



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO GPI Nº 5162/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO empresa para prestação de serviços especializados e continuados de funeral e traslado destinados à Concessão do Benefício Eventual Auxílio Funeral.

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE FUNERAL E TRANSLADO DESTINADOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL, CONCEDIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e com fundamento no art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitação, **a partir de 16/09/2024, das 09 hs às 17 hs**, na sede da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas ou através do e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – As publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial www.jaboticatubas.mg.gov.br e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto o **credenciamento de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de funeral e traslado destinados à concessão do benefício eventual Auxílio Funeral, concedido através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social para pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, no município de Jaboticatubas/MG**, conforme especificado no Termo de referência - Anexo I deste Edital.

3.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

02050050.0824404872.704 - 33903200- FR 150000000- 1661000000 – Ficha 199



5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida através do e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br ou em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- f) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação;



- b) Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Licitante;
- c) Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou do Município, da sede do licitante.

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Deverão ainda, as credenciantes, apresentarem:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa credenciante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o credenciante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o credenciante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o credenciante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.



7.3. – Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado o cumprimento de todas as obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

8.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes Termo de Referência – Anexo I;

9.2. - O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados, devendo a credenciada apresentar mensalmente as guias de autorização dos serviços, e o Relatório de Estudo Socioeconômico, sendo também necessário a apresentação dos documentos fiscais devidos;

9.3. - O pagamento será efetuado, pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até 30 (trinta) dias após a comprovação dos serviços prestados e mediante apresentação de nota fiscal.

9.4. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.6.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.7. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1. A empresa interessada que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 05 (cinco) dia úteis contados da formalização do credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 4.280 de 31 de março de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;



XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da



contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. – Impugnações, pela credenciante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitação, no endereço Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG ou pelo e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br, no horário das 08 horas às 17 horas.

12.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição



devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, no horário das 08 às 17 horas no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

12.3. – A Comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08 às 17 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail: compras2@jaboticatubas.mg.gov.br ou pelo site www.jaboticatubas.mg.gov.br .

13.4- Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone (31) 2010-7130 ou pelo e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br.

Jaboticatubas/MG, 29 de agosto de 2024.

Ronnie Aparecido de Almeida
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados e continuados de funeral e traslado destinados à Concessão de Benefício Eventual Auxílio Funeral, concedido através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social para pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, no município de Jaboticatubas/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNID	QUANT ESTIMADA ANUAL	DETALHAMENTO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Unid	20	<ul style="list-style-type: none">- Critérios para credenciar prestadores de serviços funerais – Natimorto: Itens inclusos por funeral. Mínimo de:- Ornamentação do corpo com flores, fornecimento de vela, véu, urna mortuária, traslado do corpo de no máximo 500 km (considerando que o total de km contabilizados na ida e volta seja inferior a 500 km).- Preparação do corpo como tanatoplaxia e reconstituição facial. Custeio da preparação do corpo na forma de reconstituição facial só será concedido mediante solicitação da família em casos de deformação facial decorrente de acidentes.- Não está incluído no item acima a preparação do corpo na forma de embalsamamento.- Urna envernizada com visor e seis alças.- O prestador do serviço deverá disponibilizar um assistente social, devidamente habilitado pelo cress, para realização do estudo socioeconômico, contendo todos dados e documentação necessária do requerente, para os casos de falecimento em finais de semana, feriado e fora do horário comercial.- Estes estudos deverão ser entregues no próximo dia útil, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.- Caso a família não se enquadre no perfil para recebimento do benefício, o município não se responsabilizará pelas despesas, ficando o prestador de serviço responsável pelo recebimento do serviço prestado, junto ao requerente.- O prestador do serviço deverá informar o requerente dos seguintes critérios:<ul style="list-style-type: none">*O tempo de duração do velório, considerando as condições do corpo, o que deverá ser esclarecido aos familiares, pelo prestador do serviço.*Entrega da cartilha do auxílio funeral ao requerente (a cartilha será produzida e fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social), devendo ainda, o prestador colher a assinatura de um familiar (responsável) no protocolo de entrega (ciência do requerente) e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, para liberação do pagamento.*Entrega e assinatura de entrega do termo de execução do serviço ao requerente (o termo será produzido e fornecido pela Secretaria



			<p>Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social).</p> <p>*Apresentação do comprovante com a assinatura de ciência do requerente, constando a execução do serviço, para liberação do pagamento.</p>
02	Unid	30	<ul style="list-style-type: none">- Critérios para credenciar prestadores de serviços funerais – Criança ou Adolescente:-Itens inclusos por funeral. Mínimo de:- Ornamentação do corpo com flores, fornecimento de vela, véu, urna mortuária, traslado do corpo de no máximo 500 km (considerando que o total de km contabilizados na ida e volta seja inferior a 500 km).- Preparação do corpo como tanatoplaxia e reconstituição facial.o custeio da preparação do corpo na forma de reconstituição facial, só será concedido mediante solicitação da família em casos de deformação facial decorrente de acidentes.- Não está incluído no item acima, a preparação do corpo na forma de embalsamamento.- Urna envernizada com visor e seis alças.- O prestador do serviço deverá disponibilizar um Assistente Social, devidamente habilitado pelo cress, para realização do estudo socioeconômico, contendo todos dados e documentação necessária do requerente, para os casos de falecimento em finais de semana, feriado e fora do horário comercial.- Estes estudos deverão ser entregues no próximo dia útil, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.- Caso a família não se enquadre no perfil para recebimento do benefício, o município não se responsabilizará pelas despesas, ficando o prestador de serviço responsável pelo recebimento do serviço prestado, junto ao requerente (a cartilha será produzida e fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social), devendo ainda, o prestador colher a assinatura de um familiar (responsável) no protocolo de entrega (ciência do requerente) e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, para liberação do pagamento. <p>Entrega e assinatura de entrega do termo de execução do serviço ao requerente (o termo será produzido e fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social).</p> <p>Apresentação do comprovante com a assinatura de ciência do requerente, constando a execução do serviço, para liberação do pagamento.</p>
03	Unid	50	<ul style="list-style-type: none">- Critérios para credenciar prestadores de serviços funerais – Adultos (mulheres ou homens, em idade produtiva ou idosa):- Itens inclusos por funeral. Mínimo de:- Ornamentação do corpo com flores, fornecimento de vela, véu, urna mortuária, traslado do corpo de no máximo 500 km (considerando que o total de km contabilizados na ida e volta seja inferior a 500 km).- Preparação do corpo como tanatoplaxia e reconstituição facial. O custeio da preparação do corpo na forma de reconstituição facial, só será concedido mediante solicitação da família em casos de deformação facial decorrente de acidentes.- Não está incluído no item acima, a preparação do corpo na forma de embalsamamento.- Urna envernizada com visor e seis alças.- O prestador do serviço deverá disponibilizar um Assistente Social,



			<p>devidamente habilitado pelo cress, para realização do estudo socioeconômico, contendo todos dados e documentação necessária do requerente, para os casos de falecimento em finais de semana, feriado e fora do horário comercial.</p> <p>-Estes estudos deverão ser entregues no próximo dia útil, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.</p> <p>- Caso a família não se enquadre no perfil para recebimento do benefício, o município não se responsabilizará pelas despesas, ficando o prestador de serviço responsável pelo recebimento do serviço prestado, junto ao requerente.</p> <p>- O prestador do serviço deverá informar o requerente dos seguintes critérios:</p> <p>*O tempo de duração do velório, considerando as condições do corpo, o que deverá ser esclarecido aos familiares, pelo prestador do serviço.</p> <p>*Entrega da cartilha do auxílio funeral ao requerente (a cartilha será produzida e fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social), devendo ainda, o prestador colher a assinatura de um familiar (responsável) no protocolo de entrega (ciência do requerente) e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, para liberação do pagamento.</p> <p>*Entrega e assinatura de entrega do termo de execução do serviço ao requerente (o termo será produzido e fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social).</p> <p>*Apresentação do comprovante com a assinatura de ciência do requerente, constando a execução do serviço, para liberação do pagamento.</p>
04	Unid	20	<p>- Critérios para credenciar prestadores de serviços funerais – Obesos (mulheres ou homens, crianças ou adultos, em idade produtiva ou idosa):</p> <p>- Itens inclusos por funeral. Mínimo de:</p> <p>- Ornamentação do corpo com flores, fornecimento de vela, véu, urna mortuária, traslado do corpo de no máximo 500 km (considerando que o total de km contabilizados na ida e volta seja inferior a 500 km).</p> <p>- Preparação do corpo como tanatoplaxia e reconstituição facial. O custeio da preparação do corpo na forma de reconstituição facial, só será concedido mediante solicitação da família em casos de deformação facial decorrente de acidentes.</p> <p>- Não está incluído no item acima, a preparação do corpo na forma de embalsamamento.</p> <p>- Urna envernizada com visor e seis alças.</p> <p>- O prestador do serviço deverá disponibilizar um Assistente Social, devidamente habilitado pelo cress, para realização do estudo socioeconômico, contendo todos dados e documentação necessária do requerente, para os casos de falecimento em finais de semana, feriado e fora do horário comercial.</p> <p>- Estes estudos deverão ser entregues no próximo dia útil, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.</p> <p>- Caso a família não se enquadre no perfil para recebimento do benefício, o município não se responsabilizará pelas despesas, ficando o prestador de serviço responsável pelo recebimento do serviço prestado, junto ao requerente.</p> <p>- O prestador do serviço deverá informar o requerente dos seguintes critérios:</p>



			<p>*O tempo de duração do velório, considerando as condições do corpo, o que deverá ser esclarecido aos familiares, pelo prestador do serviço.</p> <p>*Entrega da cartilha do auxílio funeral ao requerente (a cartilha será produzida e fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social), devendo ainda, o prestador colher a assinatura de um familiar (responsável) no protocolo de entrega (ciência do requerente) e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, para liberação do pagamento.</p> <p>*Entrega e assinatura de entrega do termo de execução do serviço ao requerente (o termo será produzido e fornecido pela secretaria municipal de desenvolvimento e promoção social).</p> <p>*Apresentação do comprovante com a assinatura de ciência do requerente, constando a execução do serviço, para liberação do pagamento.</p>
--	--	--	--

1.1. Os bens e serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. A vigência contratual é 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Benefício Eventual por situação de morte foi instituído através da Lei Federal nº 8.742/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 6.307/07. No âmbito municipal benefício eventual por situação de morte encontra-se fundamento na Lei Municipal nº 2.756/2022.

A LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social no seu Art.1º. Traz que a Assistência Social, direito do cidadão e dever do estado, são política de seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizadas através de um conjunto integrado de ações de iniciativas públicas e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A Lei Municipal nº 2.756/2022 estabelece condições para concessão dos benefícios eventuais da política de assistência social, dentre eles o Auxílio Funeral. O benefício é composto por itens necessário para cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, entre outros.

O cuidado com os falecidos é uma ação voltada à dignidade deles e de sua família, ora que mesmo sem vida há ainda necessidade de zelo pelo corpo, ação em que se efetiva respeito ao fundamento.

Os serviços Funerários serão de natureza contínua, visto que é de extrema importância assegurar a disponibilidade dos Serviços para o atendimento às necessidades dos povos indígenas dos quais não ostentam condições de arca com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos, uma vez que sua interrupção compromete o fornecimento dos serviços funerários completos, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo serviços de preparação do corpo, serviço de ato conservação, Ornamentação interna e serviço de translado.



3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Condições de entrega/serviço:

- 3.1.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.
- 3.1.2. Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.
- 3.1.3. A empresa deverá atender as normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres – ANVISA), conforme Lei Estadual nº 15.758 de 04 de outubro de 2005, em relação a tipos de urna, veículo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como discriminado a seguir: As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente.
- 3.1.4. O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.
- 3.1.5. Fornecer urnas mortuárias para sepultamento de adultos e/ou crianças, conforme o caso, resolver e se responsabilizar por problemas, que venham ocorrer, relacionados com o manuseio do cadáver
- 3.1.6. Preparar os corpos para sepultamento local (quando necessário) ou para traslado;
- 3.1.7. A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade, para fins de chamada de atendimento.
- 3.1.8. A empresa (contratada) deverá fornecer os serviços 24 (vinte quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados independente do horário de expediente.
- 3.1.9. A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no município em que for acionada.
- 3.1.10. Serviços de sepultamentos e traslado deverá ser realizado no tempo solicitado pelos clientes e de uma forma que os parentes dos falecidos se sintam amparados e confortados com a prestação dos serviços.
- 3.1.11. As empresas licitantes deverão estar de acordo com a legislação vigente e cadastrada junto ao setor de vigilância sanitária local e ou/estadual.

4. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 4.1.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável o Sr. Ronnie Aparercido de Almeida, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.
- 4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências



que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

5.1. Recebimento do Objeto:

5.1.1. A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas - MG reserva-se o direito de não aceitar como prestados serviços em desacordo com as especificações descritas em anexo.

5.2. Liquidação:

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das comprovações da regularidade fiscal e trabalhista a seguir:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.6. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

5.3. Prazo de Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. Forma de Pagamento:

5.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei



Complementar.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	RECURSO
199	02050050.0824404872.704 - 33903200	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de impostos
199	02050050.0824404872.704 - 33903200	1.661.000.0000	Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist.

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, em como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do Contratado:

- 7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 01 (uma) hora que antecede a data de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 7.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 7.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.2.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.2.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 4.280 de 31 de março de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das



obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

8.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Art. 74 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 027/2023.

9.2. Exigências de habilitação:

9.1.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;



- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

9.2.2. Documento do representante legal da empresa:

- a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

9.2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

OBSERVAÇÃO: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2.4. Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

9.2.5. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação;
- b) Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Licitante;
- c) Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou do Município, da sede do licitante.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é **R\$ 277.099,60** (duzentos e setenta e sete mil, noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme valores a seguir:

Item	Unid	Quant Anual	Descrição Detalhada	Preço Estimado	
				Unit R\$	Total R\$
01	Unid	20	<ul style="list-style-type: none">- Critérios para credenciar prestadores de serviços funerais – Natimorto: Itens inclusos por funeral. Mínimo de:- Ornamentação do corpo com flores, fornecimento de vela, véu, urna mortuária, traslado do corpo de no máximo 500 km (considerando que o total de km contabilizados na ida e volta seja inferior a 500 km).- Preparação do corpo como tanatoplaxia e reconstituição facial. Custeio da preparação do corpo na forma de reconstituição facial só será concedido mediante solicitação da família em casos de deformação facial decorrente de acidentes.- Não está incluído no item acima a preparação do corpo na forma de embalsamamento.- Urna envernizada com visor e seis alças.- O prestador do serviço deverá disponibilizar um assistente social, devidamente habilitado pelo cress, para realização do estudo socioeconômico, contendo todos dados e documentação necessária do requerente, para os casos de falecimento em finais de semana, feriado e fora do horário comercial.- Estes estudos deverão ser entregues no próximo dia útil, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.- Caso a família não se enquadre no perfil para recebimento do benefício, o município não se responsabilizará pelas despesas, ficando o prestador de serviço responsável pelo recebimento do serviço prestado, junto ao requerente.- O prestador do serviço deverá informar o requerente dos seguintes critérios:<ul style="list-style-type: none">*O tempo de duração do velório, considerando as condições do corpo, o que deverá ser esclarecido aos familiares, pelo prestador do serviço.*Entrega da cartilha do auxílio funeral ao requerente (a cartilha será produzida e fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social), devendo ainda, o prestador colher a assinatura de um familiar (responsável) no protocolo de entrega (ciência do requerente) e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, para liberação do pagamento.*Entrega e assinatura de entrega do termo de execução do serviço ao requerente (o termo será produzido e fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social).*Apresentação do comprovante com a assinatura de ciência do requerente, constando a execução do serviço, para liberação do pagamento.	1.338,33	26.766,60
02	Unid	30	<ul style="list-style-type: none">- Critérios para credenciar prestadores de serviços funerais – Criança ou Adolescente:-Itens inclusos por funeral. Mínimo de:- Ornamentação do corpo com flores, fornecimento de vela, véu, urna mortuária, traslado do corpo de no máximo 500 km (considerando que o total de km contabilizados na ida e volta seja inferior a 500 km).- Preparação do corpo como tanatoplaxia e reconstituição facial.o custeio da preparação do corpo na forma de reconstituição facial, só	1.898,33	56.949,90



			<p>será concedido mediante solicitação da família em casos de deformação facial decorrente de acidentes.</p> <ul style="list-style-type: none">- Não está incluído no item acima, a preparação do corpo na forma de embalsamamento.- Urna envernizada com visor e seis alças.- O prestador do serviço deverá disponibilizar um Assistente Social, devidamente habilitado pelo cress, para realização do estudo socioeconômico, contendo todos dados e documentação necessária do requerente, para os casos de falecimento em finais de semana, feriado e fora do horário comercial.- Estes estudos deverão ser entregues no próximo dia útil, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.- Caso a família não se enquadre no perfil para recebimento do benefício, o município não se responsabilizará pelas despesas, ficando o prestador de serviço responsável pelo recebimento do serviço prestado, junto ao requerente (a cartilha será produzida e fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social), devendo ainda, o prestador colher a assinatura de um familiar (responsável) no protocolo de entrega (ciência do requerente) e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, para liberação do pagamento. Entrega e assinatura de entrega do termo de execução do serviço ao requerente (o termo será produzido e fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social). <p>Apresentação do comprovante com a assinatura de ciência do requerente, constando a execução do serviço, para liberação do pagamento.</p>		
03	Unid	50	<ul style="list-style-type: none">- Critérios para credenciar prestadores de serviços funerais Adultos (mulheres ou homens, em idade produtiva ou idosa):- Itens inclusos por funeral. Mínimo de:- Ornamentação do corpo com flores, fornecimento de vela, véu, urna mortuária, traslado do corpo de no máximo 500 km (considerando que o total de km contabilizados na ida e volta seja inferior a 500 km).- Preparação do corpo como tanatoplaxia e reconstituição facial. O custeio da preparação do corpo na forma de reconstituição facial, só será concedido mediante solicitação da família em casos de deformação facial decorrente de acidentes.- Não está incluído no item acima, a preparação do corpo na forma de embalsamamento.- Urna envernizada com visor e seis alças- O prestador do serviço deverá disponibilizar um Assistente Social, devidamente habilitado pelo cress, para realização do estudo socioeconômico, contendo todos dados e documentação necessária do requerente, para os casos de falecimento em finais de semana, feriado e fora do horário comercial.- Estes estudos deverão ser entregues no próximo dia útil, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.- Caso a família não se enquadre no perfil para recebimento do benefício, o município não se responsabilizará pelas despesas, ficando o prestador de serviço responsável pelo recebimento do serviço prestado, junto ao requerente.- O prestador do serviço deverá informar o requerente dos seguintes critérios:<ul style="list-style-type: none">*O tempo de duração do velório, considerando as condições do corpo, o que deverá ser esclarecido aos familiares, pelo prestador do serviço.*Entrega da cartilha do auxílio funeral ao requerente (a cartilha será produzida e fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social), devendo ainda, o prestador colher a assinatura de um familiar (responsável) no protocolo de entrega (ciência do requerente) e	2.538,330	126.916,50



			<p>apresentá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, para liberação do pagamento.</p> <p>*Entrega e assinatura de entrega do termo de execução do serviço ao requerente (o termo será produzido e fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social).</p> <p>*Apresentação do comprovante com a assinatura de ciência do requerente, constando a execução do serviço, para liberação do pagamento</p>		
04	Unid	20	<p>- Critérios para credenciar prestadores de serviços funerais – Obesos (mulheres ou homens, crianças ou adultos, em idade produtiva ou idosa):</p> <p>- Itens inclusos por funeral. Mínimo de:</p> <p>- Ornamentação do corpo com flores, fornecimento de vela, véu, urna mortuária, traslado do corpo de no máximo 500 km (considerando que o total de km contabilizados na ida e volta seja inferior a 500 km).</p> <p>- Preparação do corpo como tanatoplaxia e reconstrução facial. O custeio da preparação do corpo na forma de reconstrução facial, só será concedido mediante solicitação da família em casos de deformação facial decorrente de acidentes.</p> <p>- Não está incluído no item acima, a preparação do corpo na forma de embalsamamento.</p> <p>- Urna envernizada com visor e seis alças</p> <p>- O prestador do serviço deverá disponibilizar um Assistente Social, devidamente habilitado pelo cress, para realização do estudo socioeconômico, contendo todos dados e documentação necessária do requerente, para os casos de falecimento em finais de semana, feriado e fora do horário comercial.</p> <p>- Estes estudos deverão ser entregues no próximo dia útil, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.</p> <p>- Caso a família não se enquadre no perfil para recebimento do benefício, o município não se responsabilizará pelas despesas, ficando o prestador de serviço responsável pelo recebimento do serviço prestado, junto ao requerente.</p> <p>- O prestador do serviço deverá informar o requerente dos seguintes critérios:</p> <p>*O tempo de duração do velório, considerando as condições do corpo, o que deverá ser esclarecido aos familiares, pelo prestador do serviço.</p> <p>*Entrega da cartilha do auxílio funeral ao requerente (a cartilha será produzida e fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social), devendo ainda, o prestador colher a assinatura de um familiar (responsável) no protocolo de entrega (ciência do requerente) e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, para liberação do pagamento.</p> <p>*Entrega e assinatura de entrega do termo de execução do serviço ao requerente (o termo será produzido e fornecido pela secretaria municipal de desenvolvimento e promoção social).</p> <p>*Apresentação do comprovante com a assinatura de ciência do requerente, constando a execução do serviço, para liberação do pagamento</p>	3.323,330	66.466,60



ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça N. Senhora da Conceição, 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 071/2024, Inexigibilidade nº 013/2024, Credenciamento nº 005/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de funeral e traslado destinados à concessão do benefício eventual Auxílio Funeral, concedido através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social para pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, no município de Jaboticatubas/MG, conforme abaixo especificado:

Item	Unid	Quant Anual	Descrição Detalhada	Preço Estimado	
				Unit R\$	Total R\$
01	Unid	20	<ul style="list-style-type: none">- Critérios para credenciar prestadores de serviços funerais – Natimorto: Itens inclusos por funeral. Mínimo de:- Ornamentação do corpo com flores, fornecimento de vela, véu, urna mortuária, traslado do corpo de no máximo 500 km (considerando que o total de km contabilizados na ida e volta seja inferior a 500 km).- Preparação do corpo como tanatoplaxia e reconstituição facial. Custeio da preparação do corpo na forma de reconstituição facial só será concedido mediante solicitação da família em casos de deformação facial decorrente de acidentes.- Não está incluído no item acima a preparação do corpo na forma de embalsamamento.- Urna envernizada com visor e seis alças.- O prestador do serviço deverá disponibilizar um assistente social, devidamente habilitado pelo cress, para realização do estudo socioeconômico, contendo todos dados e documentação necessária do requerente, para os casos de falecimento em finais de semana, feriado e fora do horário comercial.- Estes estudos deverão ser entregues no próximo dia útil, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.- Caso a família não se enquadre no perfil para recebimento do benefício, o município não se responsabilizará pelas despesas, ficando o prestador de serviço responsável pelo recebimento do serviço prestado, junto ao requerente.- O prestador do serviço deverá informar o requerente dos seguintes critérios:<ul style="list-style-type: none">*O tempo de duração do velório, considerando as condições do corpo, o que deverá ser esclarecido aos familiares, pelo prestador do serviço.*Entrega da cartilha do auxílio funeral ao requerente (a cartilha será produzida e fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social), devendo ainda, o prestador colher a assinatura de um	1.338,33	26.766,60



			<p>familiar (responsável) no protocolo de entrega (ciência do requerente) e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, para liberação do pagamento.</p> <p>*Entrega e assinatura de entrega do termo de execução do serviço ao requerente (o termo será produzido e fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social).</p> <p>*Apresentação do comprovante com a assinatura de ciência do requerente, constando a execução do serviço, para liberação do pagamento.</p>		
02	Unid	30	<ul style="list-style-type: none">- Critérios para credenciar prestadores de serviços funerais – Criança ou Adolescente:-Itens inclusos por funeral. Mínimo de:- Ornamentação do corpo com flores, fornecimento de vela, véu, urna mortuária, traslado do corpo de no máximo 500 km (considerando que o total de km contabilizados na ida e volta seja inferior a 500 km).- Preparação do corpo como tanatoplaxia e reconstituição facial.o custeio da preparação do corpo na forma de reconstituição facial, só será concedido mediante solicitação da família em casos de deformação facial decorrente de acidentes.- Não está incluído no item acima, a preparação do corpo na forma de embalsamamento.- Urna envernizada com visor e seis alças.- O prestador do serviço deverá disponibilizar um Assistente Social, devidamente habilitado pelo cress, para realização do estudo socioeconômico, contendo todos dados e documentação necessária do requerente, para os casos de falecimento em finais de semana, feriado e fora do horário comercial.- Estes estudos deverão ser entregues no próximo dia útil, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.- Caso a família não se enquadre no perfil para recebimento do benefício, o município não se responsabilizará pelas despesas, ficando o prestador de serviço responsável pelo recebimento do serviço prestado, junto ao requerente (a cartilha será produzida e fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social), devendo ainda, o prestador colher a assinatura de um familiar (responsável) no protocolo de entrega (ciência do requerente) e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, para liberação do pagamento. <p>Entrega e assinatura de entrega do termo de execução do serviço ao requerente (o termo será produzido e fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social).</p> <p>Apresentação do comprovante com a assinatura de ciência do requerente, constando a execução do serviço, para liberação do pagamento.</p>	1.898,33	56.949,90
03	Unid	50	<ul style="list-style-type: none">- Critérios para credenciar prestadores de serviços funerais Adultos (mulheres ou homens, em idade produtiva ou idosa):-Itens inclusos por funeral. Mínimo de:- Ornamentação do corpo com flores, fornecimento de vela, véu, urna mortuária, traslado do corpo de no máximo 500 km (considerando que o total de km contabilizados na ida e volta seja inferior a 500 km).- Preparação do corpo como tanatoplaxia e reconstituição facial. O custeio da preparação do corpo na forma de reconstituição facial, só será concedido mediante solicitação da família em casos de deformação facial decorrente de acidentes.- Não está incluído no item acima, a preparação do corpo na forma de embalsamamento.- Urna envernizada com visor e seis alças- O prestador do serviço deverá disponibilizar um Assistente Social, devidamente habilitado pelo cress, para realização do estudo	2.538,330	126.916,50



			<p>socioeconômico, contendo todos dados e documentação necessária do requerente, para os casos de falecimento em finais de semana, feriado e fora do horário comercial.</p> <p>-Estes estudos deverão ser entregues no próximo dia útil, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.</p> <p>- Caso a família não se enquadre no perfil para recebimento do benefício, o município não se responsabilizará pelas despesas, ficando o prestador de serviço responsável pelo recebimento do serviço prestado, junto ao requerente.</p> <p>- O prestador do serviço deverá informar o requerente dos seguintes critérios:</p> <p>*O tempo de duração do velório, considerando as condições do corpo, o que deverá ser esclarecido aos familiares, pelo prestador do serviço.</p> <p>*Entrega da cartilha do auxílio funeral ao requerente (a cartilha será produzida e fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social), devendo ainda, o prestador colher a assinatura de um familiar (responsável) no protocolo de entrega (ciência do requerente) e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, para liberação do pagamento.</p> <p>*Entrega e assinatura de entrega do termo de execução do serviço ao requerente (o termo será produzido e fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social).</p> <p>*Apresentação do comprovante com a assinatura de ciência do requerente, constando a execução do serviço, para liberação do pagamento</p>		
04	Unid	20	<p>- Critérios para credenciar prestadores de serviços funerais – Obesos (mulheres ou homens, crianças ou adultos, em idade produtiva ou idosa):</p> <p>- Itens inclusos por funeral. Mínimo de:</p> <p>- Ornamentação do corpo com flores, fornecimento de vela, véu, urna mortuária, traslado do corpo de no máximo 500 km (considerando que o total de km contabilizados na ida e volta seja inferior a 500 km).</p> <p>- Preparação do corpo como tanatoplaxia e reconstituição facial. O custeio da preparação do corpo na forma de reconstituição facial, só será concedido mediante solicitação da família em casos de deformação facial decorrente de acidentes.</p> <p>- Não está incluído no item acima, a preparação do corpo na forma de embalsamamento.</p> <p>- Urna envernizada com visor e seis alças</p> <p>- O prestador do serviço deverá disponibilizar um Assistente Social, devidamente habilitado pelo cress, para realização do estudo socioeconômico, contendo todos dados e documentação necessária do requerente, para os casos de falecimento em finais de semana, feriado e fora do horário comercial.</p> <p>- Estes estudos deverão ser entregues no próximo dia útil, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.</p> <p>- Caso a família não se enquadre no perfil para recebimento do benefício, o município não se responsabilizará pelas despesas, ficando o prestador de serviço responsável pelo recebimento do serviço prestado, junto ao requerente.</p> <p>- O prestador do serviço deverá informar o requerente dos seguintes critérios:</p> <p>*O tempo de duração do velório, considerando as condições do corpo, o que deverá ser esclarecido aos familiares, pelo prestador do serviço.</p> <p>*Entrega da cartilha do auxílio funeral ao requerente (a cartilha será produzida e fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social), devendo ainda, o prestador colher a assinatura de um familiar (responsável) no protocolo de entrega (ciência do requerente) e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção</p>	3.323,330	66.466,60



			Social, para liberação do pagamento. *Entrega e assinatura de entrega do termo de execução do serviço ao requerente (o termo será produzido e fornecido pela secretaria municipal de desenvolvimento e promoção social). *Apresentação do comprovante com a assinatura de ciência do requerente, constando a execução do serviço, para liberação do pagamento		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado os valores unitários constantes na cláusula primeira.

2.2. O valor será pago mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 - O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados, devendo a credenciada apresentar mensalmente as guias de autorização dos serviços, e o Relatório de Estudo Socioeconômico, sendo também necessário a apresentação dos documentos fiscais devidos;

2.3.2. - O pagamento será efetuado, pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até 30 (trinta) dias após a comprovação dos serviços prestados e mediante apresentação de nota fiscal.

2.3.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.3.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.5 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.3.7 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	RECURSO
199	02050050.0824404872.704 - 33903200	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de impostos
199	02050050.0824404872.704 - 33903200	1.661.000.0000	Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até ____/____/____.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

6.2. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado;

6.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 Executar o objeto com qualidade.

7.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;.

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.8 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10 - Caberá à Contratada o cumprimento de todas as obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento correspondente.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente Contrato de Adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 4.280 de 31 de março de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;



- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- registro de ponto;
 - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - comprovante de depósito do FGTS;
 - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O credenciante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

10.4. – Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem



prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Unitário.

CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

13.2. – Caberá ao familiar/requerente solicitar a prestação do serviço diretamente com um dos credenciados.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de _____ de _____ .

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF N°:

CPF N°:



ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa, CNPJ nº....., com sede na Rua, nº, bairro, Cidade, neste ato representado por, CPF, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 005/2024.

Item	Unid	Quant Anual	Descrição Detalhada	Preço Estimado	
				Unit R\$	Total R\$
01	Unid	20	<ul style="list-style-type: none">- Critérios para credenciar prestadores de serviços funerais – Natimorto: Itens inclusos por funeral. Mínimo de:- Ornamentação do corpo com flores, fornecimento de vela, véu, urna mortuária, traslado do corpo de no máximo 500 km (considerando que o total de km contabilizados na ida e volta seja inferior a 500 km).- Preparação do corpo como tanatoplaxia e reconstituição facial. Custeio da preparação do corpo na forma de reconstituição facial só será concedido mediante solicitação da família em casos de deformação facial decorrente de acidentes.- Não está incluído no item acima a preparação do corpo na forma de embalsamamento.- Urna envernizada com visor e seis alças.- O prestador do serviço deverá disponibilizar um assistente social, devidamente habilitado pelo cress, para realização do estudo socioeconômico, contendo todos dados e documentação necessária do requerente, para os casos de falecimento em finais de semana, feriado e fora do horário comercial.- Estes estudos deverão ser entregues no próximo dia útil, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.- Caso a família não se enquadre no perfil para recebimento do benefício, o município não se responsabilizará pelas despesas, ficando o prestador de serviço responsável pelo recebimento do serviço prestado, junto ao requerente.- O prestador do serviço deverá informar o requerente dos seguintes critérios:<ul style="list-style-type: none">*O tempo de duração do velório, considerando as condições do corpo, o que deverá ser esclarecido aos familiares, pelo prestador do serviço.*Entrega da cartilha do auxílio funeral ao requerente (a cartilha será produzida e fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social), devendo ainda, o prestador colher a assinatura de um familiar (responsável) no protocolo de entrega (ciência do requerente) e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, para liberação do pagamento.*Entrega e assinatura de entrega do termo de execução do serviço ao requerente (o termo será produzido e fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social).*Apresentação do comprovante com a assinatura de ciência do requerente, constando a execução do serviço, para liberação do pagamento.	1.338,33	26.766,60



02	Unid	30	<ul style="list-style-type: none">- Critérios para credenciar prestadores de serviços funerais – Criança ou Adolescente:-Itens inclusos por funeral. Mínimo de:- Ornamentação do corpo com flores, fornecimento de vela, véu, urna mortuária, traslado do corpo de no máximo 500 km (considerando que o total de km contabilizados na ida e volta seja inferior a 500 km).- Preparação do corpo como tanatoplaxia e reconstituição facial.o custeio da preparação do corpo na forma de reconstituição facial, só será concedido mediante solicitação da família em casos de deformação facial decorrente de acidentes.- Não está incluído no item acima, a preparação do corpo na forma de embalsamamento.- Urna envernizada com visor e seis alças.- O prestador do serviço deverá disponibilizar um Assistente Social, devidamente habilitado pelo cress, para realização do estudo socioeconômico, contendo todos dados e documentação necessária do requerente, para os casos de falecimento em finais de semana, feriado e fora do horário comercial.-Estes estudos deverão ser entregues no próximo dia útil, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.-Caso a família não se enquadre no perfil para recebimento do benefício, o município não se responsabilizará pelas despesas, ficando o prestador de serviço responsável pelo recebimento do serviço prestado, junto ao requerente (a cartilha será produzida e fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social), devendo ainda, o prestador colher a assinatura de um familiar (responsável) no protocolo de entrega (ciência do requerente) e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, para liberação do pagamento. Entrega e assinatura de entrega do termo de execução do serviço ao requerente (o termo será produzido e fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social). Apresentação do comprovante com a assinatura de ciência do requerente, constando a execução do serviço, para liberação do pagamento.	1.898,33	56.949,90
03	Unid	50	<ul style="list-style-type: none">- Critérios para credenciar prestadores de serviços funerais Adultos (mulheres ou homens, em idade produtiva ou idosa):-Itens inclusos por funeral. Mínimo de:- Ornamentação do corpo com flores, fornecimento de vela, véu, urna mortuária, traslado do corpo de no máximo 500 km (considerando que o total de km contabilizados na ida e volta seja inferior a 500 km).- Preparação do corpo como tanatoplaxia e reconstituição facial. O custeio da preparação do corpo na forma de reconstituição facial, só será concedido mediante solicitação da família em casos de deformação facial decorrente de acidentes.- Não está incluído no item acima, a preparação do corpo na forma de embalsamamento.- Urna envernizada com visor e seis alças- O prestador do serviço deverá disponibilizar um Assistente Social, devidamente habilitado pelo cress, para realização do estudo socioeconômico, contendo todos dados e documentação necessária do requerente, para os casos de falecimento em finais de semana, feriado e fora do horário comercial.-Estes estudos deverão ser entregues no próximo dia útil, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.-Caso a família não se enquadre no perfil para recebimento do benefício, o município não se responsabilizará pelas despesas, ficando o prestador de serviço responsável pelo recebimento do serviço prestado, junto ao	2.538,330	126.916,50



			<p>requerente.</p> <ul style="list-style-type: none">-O prestador do serviço deverá informar o requerente dos seguintes critérios:*O tempo de duração do velório, considerando as condições do corpo, o que deverá ser esclarecido aos familiares, pelo prestador do serviço.*Entrega da cartilha do auxílio funeral ao requerente (a cartilha será produzida e fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social), devendo ainda, o prestador colher a assinatura de um familiar (responsável) no protocolo de entrega (ciência do requerente) e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, para liberação do pagamento.*Entrega e assinatura de entrega do termo de execução do serviço ao requerente (o termo será produzido e fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social).*Apresentação do comprovante com a assinatura de ciência do requerente, constando a execução do serviço, para liberação do pagamento		
04	Unid	20	<ul style="list-style-type: none">- Critérios para credenciar prestadores de serviços funerais – Obesos (mulheres ou homens, crianças ou adultos, em idade produtiva ou idosa):- Itens inclusos por funeral. Mínimo de:- Ornamentação do corpo com flores, fornecimento de vela, véu, urna mortuária, traslado do corpo de no máximo 500 km (considerando que o total de km contabilizados na ida e volta seja inferior a 500 km).- Preparação do corpo como tanatoplaxia e reconstituição facial. O custeio da preparação do corpo na forma de reconstituição facial, só será concedido mediante solicitação da família em casos de deformação facial decorrente de acidentes.- Não está incluído no item acima, a preparação do corpo na forma de embalsamamento.- Urna envernizada com visor e seis alças- O prestador do serviço deverá disponibilizar um Assistente Social, devidamente habilitado pelo cress, para realização do estudo socioeconômico, contendo todos dados e documentação necessária do requerente, para os casos de falecimento em finais de semana, feriado e fora do horário comercial.- Estes estudos deverão ser entregues no próximo dia útil, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.- Caso a família não se enquadre no perfil para recebimento do benefício, o município não se responsabilizará pelas despesas, ficando o prestador de serviço responsável pelo recebimento do serviço prestado, junto ao requerente.- O prestador do serviço deverá informar o requerente dos seguintes critérios:*O tempo de duração do velório, considerando as condições do corpo, o que deverá ser esclarecido aos familiares, pelo prestador do serviço.*Entrega da cartilha do auxílio funeral ao requerente (a cartilha será produzida e fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social), devendo ainda, o prestador colher a assinatura de um familiar (responsável) no protocolo de entrega (ciência do requerente) e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, para liberação do pagamento.*Entrega e assinatura de entrega do termo de execução do serviço ao requerente (o termo será produzido e fornecido pela secretaria municipal de desenvolvimento e promoção social).*Apresentação do comprovante com a assinatura de ciência do requerente, constando a execução do serviço, para liberação do pagamento	3.323,330	66.466,60

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos



no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Nome e assinatura do representante legal
NOME DA EMPRESA



ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)